

CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE  
CRÉDITO Nº 09.2.1407.1,  
ENTRE SI FAZEM O BANCO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
E SOCIAL - BNDES E A UTE PORTO  
DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA  
S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DE  
TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:



O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima com sede em São Luis, Estado do Maranhão, na Estrada acesso a BR-135, nº 0, Módulo G – Itaqui – Pedrinhas, Distrito Industrial de São Luis, inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.477/0001-74, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**, a **MPX ENERGIA S/A**, sociedade anônima com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 66, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este contrato, um crédito no valor de **R\$ 797.648.000,00 (setecentos e noventa e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais)**, à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes e observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado a:

I - **Subcrédito "A"**: R\$ 690.106.000,00 (seiscentos e noventa milhões, cento e sessenta e seis mil reais) à implantação, no Distrito Industrial de São Luís, Município de São Luís, Estado do Maranhão, de usina termelétrica (UTE Porto do Itaqui) em ciclo simples de 360 MW líquidos de potência instalada, utilizando como combustível o carvão mineral importado, à exceção dos investimentos previstos no subcrédito "B". A UTE Porto do Itaqui será destinada unicamente à produção de energia elétrica, conectando-se ao Sistema Elétrico da ELETRONORTE, na subestação São Luís II, por intermédio de uma linha de transmissão;

II - **Subcrédito "B"**: R\$ 20.589.000,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) a investimentos na construção de linha de transmissão.

III - **Subcrédito "C"**: R\$ 73.305.000,00 (setenta e três milhões, trezentos e cinco mil reais) a investimentos na construção de esteira para transporte de carvão.

IV - **Subcrédito "D"**: R\$ 13.648.000,00 (treze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) a investimentos sociais associados ao Projeto.

### SEGUNDA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 5206-8, que a BENEFICIÁRIA possui no BNB, agência 64.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

### TERCEIRA JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A", "B" e "C"

Sobre o principal da dívida decorrente dos Subcréditos "A", "B" e "C" incidirão juros



de 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste contrato.

- b) O percentual de 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao

principal da dívida, será exigível nos termos do inciso I da Cláusula Sétima.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2010 e 15 de junho de 2012, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de julho de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.



### QUARTA JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "D"

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "D" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I – Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto na alínea "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A TJLP incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso II da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2010 e 15 de junho de 2012, e exigíveis mensalmente, a partir do dia 15 de julho de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

**QUINTA**  
**ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

**SEXTA**  
**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações.

nas datas de seus vencimentos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste contrato.



### SÉTIMA AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

I – Subcréditos “A”, “B” e “C”: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2012 e a última em 15 (quinze) de junho de 2026, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira;

II – Subcrédito “D”: em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2012 e a última em 15 (quinze) de junho de 2018, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de junho de 2026, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste contrato.

### OITAVA GARANTIA DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, serão constituídas as seguintes garantias em instrumentos apartados:

- I. **PENHOR DE AÇÕES:** a INTERVENIENTE dará ao BNDES, em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, a totalidade das ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA, por meio da celebração de Contrato de Penhor de Ações;
- II. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS E DE CRÉDITOS:** a BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, a totalidade dos direitos e créditos de que seja titular decorrentes dos contratos e instrumentos relativos ao Projeto e da Autorização para Geração e Comercialização, incluindo os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos CCEAR, conforme relação de contratos contida no Anexo IV, e do Contrato de EPC, entre outros, por meio da celebração de

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos;

- III. **CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS:** a BENEFCIÁRIA cederá ao BNDES, em caráter irrevogável e irretatável, sua posição contratual em cada um dos contratos relativos ao Projeto listados no Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos em Garantia;
- IV. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:** a BENEFCIÁRIA alienará fiduciariamente em garantia ao BNDES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65 e, no que couber, do Código Civil, as máquinas e equipamentos a serem adquiridos com recursos desta operação e descritos e caracterizados no Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos;
- V. **HIPOTECA:** a BENEFCIÁRIA dará ao BNDES em 1º grau de hipoteca, imóvel de sua propriedade localizado em São Luis, Estado do Maranhão, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 33.584 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Luis, Estado do Maranhão, avaliado em R\$ 1.483.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil reais), por meio da celebração da Escritura de Hipoteca.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFCIÁRIA declara que os bens mencionados nesta cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias mencionadas nesta cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

#### NONA

#### COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

As garantias mencionadas na Cláusula Oitava serão compartilhadas entre os Credores, na proporção do valor histórico total de liberações realizadas por cada um à BENEFCIÁRIA, na forma e por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

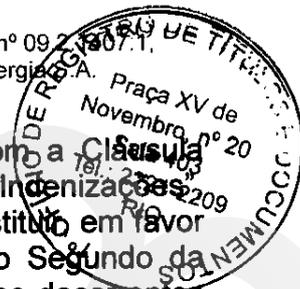
O Contrato de Compartilhamento de Garantias estabelecerá o relacionamento entre os Credores.

#### DÉCIMA

#### CONTA DE RECEITAS E CONTA RESERVA

Nos termos do Contrato de Administração de Contas, a BENEFCIÁRIA obriga-se a:





(i) depositar a totalidade das receitas cedidas em conformidade com a Cláusula Oitava exclusivamente na "Conta de Receitas" ou na "Conta de Indenizações" conforme o caso, ambas de titularidade da BENEFICIÁRIA; e (ii) constituir em favor do BNDES, até o final do prazo de carência referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste contrato, "Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES" com recursos suficientes para o pagamento, a qualquer momento, de 3 (três) meses, no mínimo, de serviço da dívida decorrente deste contrato, incluindo pagamentos de principal e juros.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor de 3 (três) meses de serviço da dívida deve corresponder a 3 (três) vezes o valor da primeira prestação vincenda do principal e acessórios da dívida decorrente deste contrato, durante o prazo de carência a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, e a 3 (três) vezes o valor da última prestação vencida de amortização do principal e acessórios da dívida decorrente deste contrato, durante o período de amortização a que se refere a Cláusula Sétima.

### **DÉCIMA PRIMEIRA** **ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO** **DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Terceira e Quarta poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

### **DÉCIMA SEGUNDA** **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito até 15 de junho de 2012, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a





partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a BENEFCIÁRIA terá a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

- IV - na hipótese de ocorrer, em função do Projeto, redução do quadro de pessoal da BENEFCIÁRIA durante o período de vigência do presente contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- IX - atingir a Performance Técnica, conforme o previsto na Cláusula Décima Sétima, até 31 de dezembro de 2011;
- X. apresentar ao BNDES anualmente, 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, as demonstrações financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no presente contrato;
- XI. manter, durante todo o período de amortização deste contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), apurado anualmente conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III ao presente contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas;
- XII. não distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido do exercício até que:
  - a) seja declarada a Performance Financeira e Operacional, definida na Cláusula Décima Sétima;
  - b) ocorra o pagamento da primeira prestação de amortização de todos os Contratos de Financiamento;
  - c) o ICSD histórico seja de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte



centésimos) e o ICSD projetado de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), apurados conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III ao presente contrato;

- d) BENEFICIÁRIA e INTERVENIENTE estejam adimplentes com o Sistema BNDES; e
  - e) todas as contas reservas referidas no presente contrato e no Contrato de Administração de Contas estejam satisfatoriamente preenchidas, de acordo com os termos do Contrato de Administração de Contas.
- XIII. não alterar o Estatuto Social para aumentar o percentual mínimo de distribuição de dividendos;
- XIV. permitir a ampla inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, após prévia informação do BNDES;
- XV. manter em situação regular suas obrigações junto à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e ao MME - Ministério de Minas e Energia;
- XVI. não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, gravame sobre bens e direitos a serem dados em garantia ao BNDES nos contratos referidos na Cláusula Sétima, com exceção dos Ônus Permitidos;
- XVII. informar ao BNDES a existência de qualquer ação ou decisão judicial relacionada aos aspectos ambientais do Projeto, ou notificações de quaisquer órgãos públicos impondo sanções ou penalidades, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, decisão judicial ou notificação;
- XVIII. comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de tutela de urgência e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações que possam acarretar efeito adverso para o Projeto, em especial, mas não se limitando, à Ação Civil Pública nº 2008.37.00.003564-6, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos;
- XIX. aplicar os recursos recebidos de acordo com o Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo II ao presente contrato e unicamente na execução do Projeto;
- XX. aplicar os recursos (i) previstos para a execução do Projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo II ao presente contrato, bem como, (ii) necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto;
- XXI. mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação



do Projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- XXII. não alterar o Contrato de EPC no tocante a prazos, preços, escopo e obrigações, sem a anuência prévia do BNDES, ressalvada a possibilidade de alterações e aditamentos visando a (i) tornar prazos, preço, escopo e obrigações em termos ou condições mais benéficos para a BENEFICIÁRIA; ou (ii) incluir dentro do escopo do Contrato de EPC os trabalhos conforme a variação prevista na modalidade *open book* (conforme cláusula 13 do Contrato de EPC) e/ou trabalhos previstos no orçamento do Projeto não incluídos originariamente no escopo do Contrato de EPC;
- XXIII. cumprir as condicionantes ambientais constantes da Licença de Instalação nº 601/2009, de 18/03/2009, e de todas as demais licenças ambientais do Projeto, bem como comprovar ao BNDES o seu cumprimento;
- XXIV. antecipar pagamentos na mesma proporção de pagamentos antecipados no Contrato de Financiamento do BNB e no Contrato de Repasse, seja a título de pré-pagamento voluntário ou mandatório, em conformidade com a Cláusula Vigésima, podendo o BNDES, a seu exclusivo critério, dispensar a BENEFICIÁRIA dessa obrigação;
- XXV. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas ao BNDES, com exceção dos Ônus Permitidos;
- XXVI. formalizar a nomeação de novo depositário para assumir os encargos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do falecimento, da interdição ou da declaração de ausência do depositário indicado no referido contrato;
- XXVII. indicar o nome do novo depositário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da manifestação formal do BNDES, da própria BENEFICIÁRIA ou do depositário indicado no Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, relativamente à substituição do depositário, nas hipóteses previstas no referido contrato;
- XXVIII. não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e seus acionistas;
- XXIX. não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- XXX. preencher, até o final do Prazo de Carência referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, a Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES referida no Contrato de Administração de Contas e manter o saldo estipulado na Cláusula Décima;
- XXXI. liquidar ou abater, com o montante do desembolso da primeira parcela liberada no âmbito deste contrato, os empréstimos, financiamentos e aberturas de crédito de curto prazo da BENEFICIÁRIA que estejam em vigor na data do referido desembolso, imediatamente após o recebimento dos referidos recursos pela BENEFICIÁRIA. Caso a primeira parcela não tenha





seja suficiente para a liquidação total das dívidas aqui mencionadas, utilizando os recursos das liberações sucessivas, ou parte deles, conforme necessário para este fim;

- XXXII. no caso de obtenção de receita adicional, além daquela oriunda dos CCEAR, instruir seus pagadores a efetuarem os pagamentos dos montantes devidos nos termos do respectivo contrato de compra e venda de energia na Conta de Receitas, devendo inserir no referido instrumento contratual cláusula expressando tal obrigação;
- XXXIII. cumprir com a Estratégia de Fornecimento de Combustível, descrita no Anexo V ao presente contrato;
- XXXIV. comprovar, até a Performance Técnica, a celebração de Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão;
- XXXV. comprovar, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente contrato, a previsão contratual no CCG e/ou CCEAR, no sentido de que todos recursos dos CCEARs serão depositados na "Conta de Receitas" referida na Cláusula Décima do presente Contrato, o que deve ser feito através da alteração da conta do vendedor dos CCGs, anexos aos CCEARs, de maneira que tais CCGs identifiquem como conta do vendedor a "Conta de Receitas";
- XXXVI. comprovar a ciência dos devedores dos créditos cedidos a respeito da cessão fiduciária dos direitos e das receitas, respeitados os prazos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e de Créditos;
- XXXVII. cumprir as demais obrigações constantes dos Documentos de Garantia.

### **DÉCIMA TERCEIRA** **OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

A INTERVENIENTE qualificada no preâmbulo deste contrato assume, neste ato, a obrigação de:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste contrato, as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- III - não promover a inclusão em acordo societário ou estatuto social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:





- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou seu desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA de modo a impossibilitá-la de cumprir com as obrigações financeiras advindas deste contrato e sua finalidade;
- V - tomar todas as providências necessárias para garantir a conclusão do Projeto e o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI - aportar recursos referentes à parcela de contrapartida da INTERVENIENTE, de maneira que, na data de utilização da parcela do crédito decorrente deste contrato, um percentual mínimo de 25% de contrapartida sobre o valor financiado seja mantido, conforme Quadro de Usos e Fontes contido no Anexo II ao presente contrato, sendo vedada a realização de simples AFAC (Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital);
- VII - sem prejuízo da obrigação referida no inciso V da presente cláusula, previamente à primeira liberação de crédito, depositar, em caráter irrevogável e irretratável, em conta corrente de sua titularidade, que será mantida até a Performance Financeira e Operacional, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto, em especial, mas não se restringindo a sobrecustos do Contrato de EPC, sobrecustos na construção da linha de transmissão, do acesso rodoviário e outras despesas pré-operacionais, ou qualquer penalidade devida no âmbito dos CCEAR, no valor de R\$ 95 milhões (noventa e cinco milhões de reais), ou apresentar fiança bancária no mesmo valor a ser emitida por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, ficando qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança condicionada sempre à anuência prévia do BNDES, sendo o valor desta fiança reduzido a cada pagamento relativo a suporte para insuficiências realizado pela INTERVENIENTE;
- VIII - previamente à primeira liberação do crédito, constituir uma conta corrente de sua titularidade, que será mantida até a Performance Financeira e Operacional, com recursos suficientes para cobrir a parcela de contrapartida ainda não integralizada na BENEFICIÁRIA, ou apresentar fiança bancária no mesmo valor da conta corrente que seria constituída, a ser emitida por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, ficando qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança condicionada sempre à anuência prévia do BNDES, sendo o valor desta reduzido a cada aporte de contrapartida realizado pela INTERVENIENTE;
- IX - não alienar, de forma direta ou indireta, ceder, transferir, permutar, dispor, onerar, dar em usufruto ou emprestar, a qualquer título, seus direitos, seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA, sem o





prévio e expreso consentimento do BNDES, com exceção dos gravames constituídos nos Documentos do Financiamento;

- X - sem o prévio consentimento, por escrito, do BNDES, não: (a) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre seus direitos, seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA, com exceção dos gravames constituídos nos Documentos do Financiamento; e (b) modificar os contratos de que seja parte, caso as alterações possam prejudicar o BNDES, restringir ou diminuir as garantias e os direitos elencados neste contrato ou, na hipótese de inadimplemento, a capacidade do BNDES de executar as garantias elencadas neste contrato;
- XI - apresentar ao BNDES anualmente, 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, as demonstrações financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- XII - não alterar o seu controle acionário, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XIII - não alterar o Estatuto Social da BENEFICIÁRIA sem prévia e expressa anuência do BNDES, até a final liquidação do presente contrato;
- XIV - não efetuar redução do capital social da BENEFICIÁRIA até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente contrato;
- XV - não promover a dissolução da BENEFICIÁRIA ou a criação de subsidiárias da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expreso consentimento do BNDES; e
- XVI - cumprir as demais obrigações constantes dos Documentos de Garantia.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado deste contrato, os recursos depositados nas contas correntes a que se referem os incisos VII e VIII desta cláusula poderão ser sacados pelo BNDES e utilizados para pagamento das obrigações devidas pela INTERVENIENTE, na qualidade de fiadora, ou, na hipótese da opção por fiança bancária, poderá ser acionado o agente financeiro para que efetue o pagamento no prazo de 48 horas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores mencionados nos incisos VII e VIII desta cláusula serão depositados em contas reserva especiais, abertas para tal fim, sendo a administração e movimentação destas contas realizadas de acordo com o Contrato de Administração de Contas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores depositados nas contas reservas especiais poderão ser utilizados para os aportes de contrapartida de recursos próprios da INTERVENIENTE e poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos.



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As cartas de fiança de que tratam os incisos VII e VIII desta cláusula deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 1 (um) ano, devendo ser renovadas 60 (sessenta) dias antes do término de seus prazos de validade, sob pena de vencimento antecipado deste contrato.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Sempre que realizados pela INTERVENIENTE aportes de contrapartida de recursos próprios na BENEFICIÁRIA, a INTERVENIENTE poderá, mediante aprovação do BNDES quanto ao valor e demais termos da nova carta de fiança, substituir a carta de fiança a que se refere o inciso VIII desta cláusula, caso existente, com o objetivo de reduzir o valor garantido pela instituição financeira, desde que o valor da nova carta de fiança seja suficiente para cobrir a totalidade de sua parcela de contrapartida de recursos próprios ainda não integralizada na BENEFICIÁRIA.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Sempre que realizados pela INTERVENIENTE pagamentos relativos a suporte para insuficiências, a INTERVENIENTE poderá, mediante aprovação do BNDES quanto ao valor e demais termos da nova carta de fiança, substituir a carta de fiança a que se refere o inciso VII desta cláusula, com o objetivo de reduzir o valor garantido pela instituição financeira em valor equivalente aos pagamentos realizados pela INTERVENIENTE.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O valor referido no inciso VII não se constitui em limitação à responsabilidade da INTERVENIENTE quanto ao aporte de recursos para a conclusão do Projeto.

#### **DÉCIMA QUARTA** **PROCURAÇÃO RECÍPROCA**

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.



## DÉCIMA QUINTA CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e das estabelecidas nas "Normas e Instruções de Acompanhamento", a que se refere o artigo 2º das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

### I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) celebração do Contrato de Penhor de Ações, Escritura de Hipoteca, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos, Contrato de Administração de Contas, Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos em Garantia, revestidos de todas as formalidades legais, bem como dos respectivos registros;
- c) apresentação do Contrato de Financiamento do BNB e o Contrato de Repasse;
- d) celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias;
- e) comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações da BENEFICIÁRIA do penhor mencionado no inciso I da Cláusula Oitava;
- f) todas e quaisquer obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pela INTERVENIENTE junto ao BNDES, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estejam devida e pontualmente adimplidas;
- g) enviar à Superintendência da CCEE toda a documentação necessária para a efetivação da alteração das Contas do Vendedor constante nos CCG de acordo com o procedimento estabelecido pelo PdC AC.06, de forma que as Distribuidoras sejam comunicadas pela CCEE que todos os recursos dos CCEAR deverão ser depositados na Conta de Receitas referida na Cláusula Décima do presente contrato;
- h) comprovar ao BNDES o cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA previstas na cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e de Créditos;
- i) comprovar ao BNDES o cumprimento das obrigações da INTERVENIENTE previstas nos incisos VII e VIII da Cláusula Décima Terceira deste contrato; e
- j) desfazer os *hedges* de NDFs (*Non Deliverable Forward*) no valor de USD 98 milhões (noventa e oito milhões de dólares norte-americanos) contratados pela BENEFICIÁRIA.

### II - Para utilização da segunda parcela do crédito:

Comprovação da previsão contratual nos CCG e/ou CCEAR, no sentido de que todos recursos dos CCEARs serão depositados na "Conta de Receitas" referida na Cláusula Décima do presente contrato, o que deve ser feito através da alteração da conta do vendedor dos CCGs, anexos aos CCEARs, de maneira

que tais CCGs identifiquem como conta do vendedor a "Conta de Receitas".

III - Para utilização de cada parcela do crédito:

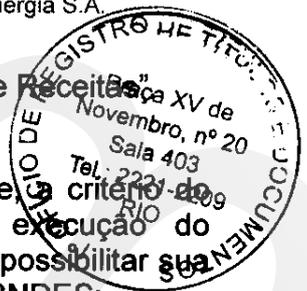
- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, de forma razoável, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste contrato estão credenciados no BNDES;
- e) aporte antecipado de recursos referentes à parcela de contrapartida da INTERVENIENTE, de maneira que, na data de utilização da parcela do crédito, um percentual mínimo de 25% de contrapartida sobre o valor financiado seja mantido, sendo vedada a realização de simples AFAC (Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital); e
- f) apresentação de Relatório de Acompanhamento do Projeto, elaborado pelo Engenheiro Independente do Projeto ou pelo EPCista do Projeto, a critério do BNDES.

IV - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "B":

Apresentação de Licença de Instalação do respectivo subprojeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

V - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "C":

Apresentação de Licença de Instalação do respectivo subprojeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.



**DÉCIMA SEXTA**  
**FIANÇA**

MPX ENERGIA S.A., no preâmbulo qualificada, aceita o presente contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiança prestada pela INTERVENIENTE, conforme o previsto no caput da presente cláusula, será liberada pelo BNDES caso seja comprovada a Performance Financeira e Operacional do Projeto, conforme definida na Cláusula Décima Sétima

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que se dê a liberação da fiança, nos termos do *caput* desta cláusula, o BNDES deverá se manifestar sobre a ocorrência da Performance Financeira e Operacional, nos termos da Cláusula Décima Sétima, logo após o exame dos documentos apresentados, mediante expedição de declaração expressa e por escrito, atestando a liberação da fiança prestada.

**DÉCIMA SÉTIMA****PERFORMANCE TÉCNICA E PERFORMANCE FINANCEIRA E OPERACIONAL**

Para fins do presente contrato, considera-se concluído o Projeto quando for atingida a Performance Técnica e a Performance Financeira e Operacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para fins do previsto no *caput* da presente cláusula, a Performance Técnica será declarada quando o BNDES considerar plenamente atingidas, cumulativamente, as condições abaixo listadas:

I - o Engenheiro Independente do Projeto certificar que:

- a) o Projeto foi construído e finalizado de acordo com as especificações constantes no Contrato de EPC; e
- b) a UTE Porto do Itaquí e os equipamentos do projeto tenham passado em todos os testes de performance estabelecidos no Contrato de EPC, de forma que os níveis de performance (conforme definido no Contrato de EPC) tenham sido atingidos ou que a garantia mínima de performance tenha sido atingida.

II - não haja qualquer reivindicação substancial das outras partes ao Contrato de EPC em face da BENEFICIÁRIA, a critério do BNDES;

III - a BENEFICIÁRIA tenha entregado relatório Ambiental e Social sobre a implantação do Projeto;



- IV - todas as autorizações governamentais requeridas para a operação do Projeto e da BENEFICIÁRIA tenham sido emitidas e mantenham-se válidas e regulares;
- V - apresentação das Licenças de Operação do Projeto válidas e regulares;
- VI - a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no presente contrato e nos Documentos de Garantia, referidos na Cláusula Oitava;
- VII - nenhum efeito material adverso tenha ocorrido com relação ao Projeto; e
- VIII - inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a conclusão do projeto ou a continuidade de sua operação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do previsto no *caput* da presente cláusula, a Performance Financeira e Operacional será declarada quando o BNDES considerar plenamente atingidas, cumulativamente, as condições abaixo listadas:

- I - transcurso de um período mínimo de 6 (seis) meses depois do cumprimento da Performance Técnica;
- II - apresentação de relatório de auditor independente comprovando que, pelo menos, 95% da receita dos CCEAR devida até aquela data, tenha sido recebida pela BENEFICIÁRIA;
- III - nenhum evento de inadimplemento tenha ocorrido, sem que tenha sido sanado, corrigido ou revertido, inclusive inadimplência da INTERVENIENTE em contratos celebrados com o BNDES;
- IV - a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no presente contrato e nos Documentos de Garantia, referidos na Cláusula Oitava;
- V - as demonstrações financeiras de 2 (dois) trimestres consecutivos, após a Performance Técnica, comprovem que:
  - a) o cenário base da projeção financeira tenha sido atualizado com os dados de despacho de energia; e
  - b) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) histórico e projetado para cada um dos anos até o período final de amortização dos financiamentos seja, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), apurado conforme a fórmula prevista no Anexo III ao presente contrato.
- VI - as contas reserva dos Credores estejam preenchidas conforme estabelecido no Contrato Administração de Contas;
- VII - inexistência de inadimplemento da BENEFICIÁRIA em relação às suas obrigações estabelecidas nos CCEAR, que seja relevante, a critério do BNDES;
- VIII - não ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste contrato e nas "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES";
- IX - as licenças de operação do Projeto mantenham-se válidas e regulares;
- X - a Ação Civil Pública nº 2008.37.00.003564-6, em trâmite perante a 6ª Vara

Federal da Seção Judiciária do Maranhão, ou ações conexas a essas, tendo sido extinta ou julgada improcedente, com trânsito em julgado da decisão;

XI - inexistência de exigências ambientais a serem cumpridas pelo Projeto, na época da comprovação ou em momento futuro, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula; e

XII - a BENEFICIÁRIA não possua qualquer contrato de derivativo em vigor.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de haver exigências ambientais a serem cumpridas, conforme referido no inciso XI do Parágrafo Segundo da presente cláusula, deverá ser comprovado o cumprimento de tal exigência ou, alternativamente, que os recursos necessários à implementação de tal exigência foram integralmente reservados para este fim.

### DÉCIMA OITAVA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pela INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES".

### DÉCIMA NONA MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

### VIGÉSIMA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES".

### VIGÉSIMA PRIMEIRA VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Segunda;



- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- c) a inclusão em acordo societário ou estatuto social da BENEFICIÁRIA, ou da INTERVENIENTE, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a falsidade da declaração firmada pela BENEFICIÁRIA em 08 de dezembro de 2009, previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES;
- e) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos creditórios e bens a serem dados em garantia ao BNDES nos Documentos de Garantia;
- f) o descumprimento de qualquer uma das obrigações da BENEFICIÁRIA previstas na Cláusula Décima Segunda;
- g) o descumprimento de qualquer uma das obrigações da INTERVENIENTE previstas na Cláusulas Décima Terceira;
- h) o descumprimento de qualquer obrigação dos Documentos de Garantia;
- i) a revogação e/ou extinção da Autorização para Geração e Comercialização;
- j) a decretação de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento do BNB ou do Contrato de Repasse;
- k) a extinção, liquidação, dissolução, o requerimento de auto-falência e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela BENEFICIÁRIA ou pela INTERVENIENTE, ou a decretação de falência ou insolvência civil da BENEFICIÁRIA e/ou da INTERVENIENTE, bem como estarem estas pessoas sujeitas a qualquer forma de concurso de credores; ou
- l) perda de propriedade do imóvel em que será instalada a UTE Porto do Itaqui pela BENEFICIÁRIA e/ou declaração de nulidade, ineficácia ou invalidade da hipoteca referida no inciso V da Cláusula Oitava, sem que tenha sido realizada regularmente a concessão do direito real de uso do imóvel, por prazo superior ao do presente contrato de financiamento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na

BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 171, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.



### VIGÉSIMA SEGUNDA SEGUROS

Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a BENEFICIÁRIA a manter devidamente segurados todos os bens oferecidos em garantia, referidos na Cláusula Oitava e nos Documentos de Garantia, em cumprimento ao disposto nos artigos 29 a 32 e seus parágrafos das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES".

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As apólices devem ser emitidas em favor dos Credores, em 04 (quatro) vias, a serem entregues pela BENEFICIÁRIA, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão ou renovação, a cada um dos Credores.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Das condições das apólices deve constar que, na hipótese de sinistro, os valores deverão ser depositados na conta indicada pelos Credores no Contrato de Administração de Contas.

### VIGÉSIMA TERCEIRA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

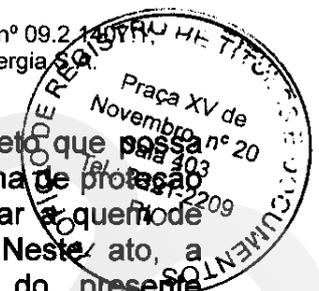
Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste contrato.

### VIGÉSIMA QUARTA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a



ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou a considerar que seja devida a obrigação de indenizar a quem de direito qualquer dano ambiental causado pela BENEFICIÁRIA. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

**VIGÉSIMA QUINTA**  
**AUTORIZAÇÃO**

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização o valor de R\$ 1.402.090,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil e noventa reais), a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste contrato.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001202009-17300477, válida até 19/12/2009; e a INTERVENIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002002009-17300567, válida até 31/03/2010, ambas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Rubens Takashi de Melo Tsubone, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tenho firma no 5º

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2009.

**Pelo BNDES:**

  
Luciano Coutinho  
Presidente

  
WAGNER BITTENCOURT  
Diretor

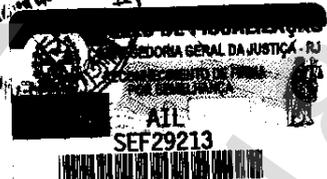
**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**



CÓPIA

1o OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO  
Av. Rio Branco, 120 - SL20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-1111  
Reconheco por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:

*[Handwritten signature]*



1o OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO  
Av. Rio Branco, 120 - SL20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-1111  
Reconheco por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:  
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA  
Rio de Janeiro, 18/12/2009 Em Testemunho  
Emolumentos: R\$3,68  
Impostos :R\$1,09 ELIANDRA DO NASCIMENTO DE PAULA - ESCRIVENTE  
Total :R\$4,77 - 50747  
SELOS: SEG88745



18/12/2013 10:55



Pela **BENEFICIÁRIA:**

**UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**

**Ricardo Assef**  
Diretor Adm. Financeiro  
UTE Porto do Itaquí Geração de  
Energia S.A.

1º OFÍCIO DE REG. DE TIT. E DOC.  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Edif. José Roberto Assef  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO  
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O No.

**1696738**

Rio de Janeiro, 22/12/2009

Pela **INTERVENIENTE:**

Rudolph Inns

**MPX ENERGIA S/A**

Bruno

1º OFÍCIO DE REG. DE TIT. E DOC.  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Edif. Calmon Costa Jr.  
Matr 0670897 - Oficial Titular  
ID- Kleber Calmon Hirdes  
ICTPS 93043/128 - 1o. Of. Subst.  
ID- Carlos de Souza  
ICTPS 78596/095 - 2o. Of. Subst.  
ID- Bernardino Carvalho  
ICTPS 89896/082 - 3o. Of. Subst.

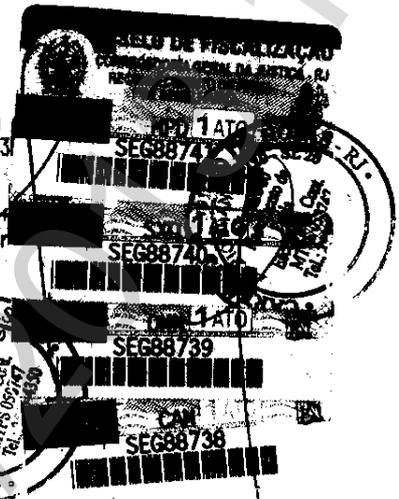
**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Paulo Roberto da Silva Alves**  
RG 12639836-7 RJ  
Identidade: CPF 094189007-42  
CPF:

Nome: **Fernanda de Azevedo Cruz**  
Identidade: 10402091-8  
CPF: 09.2087727-30

EMOLUMENTOS E TAXAS R\$ 391,62

1º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAD: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO  
Av. Rio Branco, 120 - SL20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-43  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
RICARDO DE SOUZA ASSEF; EDIO JOSE ROSENHEIMER; RUDOLPH INNS; BRUNO DE  
CHEVALIER  
Rio de Janeiro, 18/12/2009 Em Testemunho: *[Assinatura]* da Gerente, Conf. por  
Emolumentos: R\$14,72  
Impostos: R\$4,36 ELIANDRA DO NASCIMENTO DE PAULA - ESCRIVENTE  
Total: R\$19,08 - 50747  
SELOS: SEG88738 a SEG88741



## ANEXO I

### GLOSSÁRIO



“**Agentes Repassadores**” ou “**Agentes**” significa o Banco Votorantim e o Bradesco em conjunto.

“**ANEEL**” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal do Brasil.

“**Autorização para Geração e Comercialização**” significa a Portaria MME nº 177/08 de 12 de maio de 2008, emitida em decorrência do aviso de homologação e adjudicação do Leilão nº 01/2007 – ANEEL, conforme alterada pela Superintendência de Concessões e Autorização de Geração da ANEEL por meio do Despacho nº 632, publicado no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2009, por meio da qual a Devedora foi autorizada a (i) registrar a alteração da denominação social da empresa Diferencial Energia Empreendimentos e Participações Ltda. para UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A.; (ii) registrar a alteração da denominação da UTE Termomaranhão para UTE Porto do Itaqui; e (iii) autorizar a empresa UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. a ampliar a capacidade instalada da Usina Termelétrica UTE Porto do Itaqui de 350.20 KW para 360.137 KW de potência instalada.

“**BACEN**” significa o Banco Central do Brasil.

“**Banco Arrecadador**” significa o Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, Ceará, na Avenida Paranjana, nº 5.700, Passaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0064-03, ou qualquer outra instituição que venha a substituí-lo, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

“**Banco Gestor das Contas do CCG**” significa cada um dos bancos nomeados como mandatários, depositários e responsáveis pela centralização e administração dos fluxos de recursos das contas previstas a serem mantidas pelas Distribuidoras, nos termos dos respectivos CCGs.

“**Banco Votorantim**” significa o Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.

“**BNB**” significa o Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede na Avenida Paranjana, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0064-03.

“**BNDES**” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89.

“**BNDESPAR**” significa a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR.

“**Bradesco**” significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.746.948/0001-12.

“**CCEAR**” significa cada um dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, celebrados pela Devedora com cada uma das Distribuidoras, de forma padronizada, em decorrência do Leilão nº 01/2007-ANEEL, de 16 de outubro de 2007, listados no Anexo IV ao Contrato de Financiamento do BNDES.

“**CCEE**” significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

“**CCG**” significa o Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento, Via Vinculação de Receitas, celebrado pela Devedora com cada uma das Distribuidoras e o respectivo Banco Gestor da Conta do CCG, na forma do modelo padrão anexo a cada CCEAR.

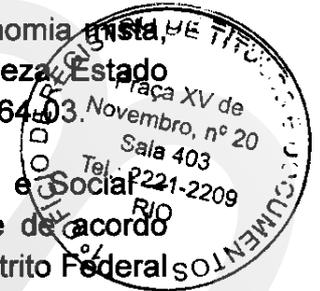
“**Código Civil**” significa a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Contratado do EPC**” significa Mabe Construção e Administração de Projetos Ltda., sociedade limitada, constituída e organizada de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF No. 09.320.689/0001-06.

“**Contrato de Administração de Contas**” significa o contrato a ser celebrado entre os Credores e a Devedora.

“**Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos**” significa o contrato a ser celebrado entre os Credores e a Devedora.

“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e de Créditos**” significa o contrato a ser celebrado entre a Devedora, MPX, o Banco Arrecadador e os Credores.



“**Contrato de Compartilhamento de Garantias**” significa o contrato a ser celebrado entre os Credores.

“**Contrato de EPC**” significa o Contrato de Construção e Engenharia celebrado entre a Devedora e o Contratado do EPC em 27 de janeiro de 2008 e alterado e consolidado pelo Terceiro Aditivo de 6 de novembro de 2008 e adicionalmente alterado pelo Quarto Aditivo de 3 de março de 2009.

“**Contrato de Construção da Correia de Carvão**” significa o contrato de fornecimento de sistema de transportadores de correia para carvão celebrado entre a Devedora e a Tecnometal Engenharia e Construções Mecânica Ltda., em 24 de julho de 2009.

“**Contrato de Construção da Linha de Transmissão**” significa o contrato de fornecimento de subestação e linha de transmissão em 230 KV em regime de empreitada global de preço fechado celebrado entre a Devedora e Siemens Ltda., em 19 de junho de 2009.

“**Contrato de Financiamento do BNB**” significa o Contrato de Financiamento por meio de escritura pública a ser celebrado entre a Devedora e o BNB, estabelecendo os termos e condições para a concessão do Financiamento do BNB.

“**Contrato de Financiamento do BNDES**” significa o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1407.1, entre a Devedora, a MPX e o BNDES, estabelecendo os termos e condições para a concessão do Financiamento do BNDES.

“**Contrato de Repasse**” significa o contrato a ser celebrado entre a Devedora, a MPX, o Banco Votorantim e o Bradesco.

“**Contrato de Penhor de Ações**” significa o contrato a ser celebrado entre a Devedora, a MPX e os Credores.

“**Contratos de Financiamento**” significa o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Financiamento do BNB e o Contrato de Repasse, em conjunto.

“**Contratos de Venda de Energia Excedente**” significa, coletivamente, os contratos celebrados, a qualquer tempo, pela Devedora para a venda de capacidade (e energia correspondente) da UTE Porto do Itaqui que exceda a capacidade (e energia correspondente) requerida a ser vendida de acordo com os CCEARs.

“**Contratos do Projeto**” significa:

- (a) o Contrato de EPC;
- (b) o Contrato de Construção da Correia de Carvão; e





(c) o Contrato de Construção da Linha de Transmissão.

“**Contribuição de Capital**” significa as contribuições de capital da MPX realizadas nos termos dos Contratos de Financiamento.

“**Credores**” significa BNDES, BNB, Banco Votorantim e Bradesco, em conjunto.

“**Custos do Projeto**” significa os custos relacionados ao desenvolvimento, financiamento, construção e manutenção do Projeto, especificados no Quadro de Usos e Fontes anexo ao Contrato de Financiamento do BNDES e ao Contrato de Repasse.

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda do Brasil.

“**Data da Conclusão do Projeto**” significa a data em que forem cumpridas as condições (i) do *caput* da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Financiamento do BNDES; (ii) do *caput* da Cláusula Trigésima do Contrato de Financiamento do BNB; e (iii) da Cláusula 18.1 do Contrato de Repasse.

“**Data da Conclusão Técnica**” significa a data em que forem cumpridas as condições (i) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Financiamento do BNDES; (ii) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Trigésima do Contrato de Financiamento do BNB; e (iii) da Cláusula 18.2 do Contrato de Repasse.

“**Data de Desembolso**” significa a data em que os recursos de um Desembolso do Financiamento do BNDES, do Desembolso do Financiamento do BNB ou do Desembolso do Financiamento dos Repassadores, conforme o contexto, são transferidos à Devedora, nos termos dos respectivos Contratos de Financiamento.

“**Data do Primeiro Desembolso**” significa a data em que o BNDES realiza o primeiro Desembolso do Financiamento do BNDES, a data em que o BNB realiza o primeiro Desembolso do Financiamento do BNB ou a data em que o Banco Votorantim e o Bradesco realizam o primeiro Desembolso do Financiamento dos Repassadores, conforme o contexto.

“**Desembolso**” significa um Desembolso do Financiamento do BNB, do Financiamento do BNDES ou do Financiamento dos Repassadores, conforme o contexto.

“**Devedora**” significa Ute Porto do Itaquí Geração de Energia S.A., sociedade por ações, constituída e organizada de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74.

“**Dia Útil**” significa um dia, excluindo sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais e municipais, em que os bancos se encontrem abertos na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

“**Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES**” significa as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente.

“**Distribuidoras**” significa as 32 companhias de distribuição de energia que celebraram um CCEAR com a Devedora.

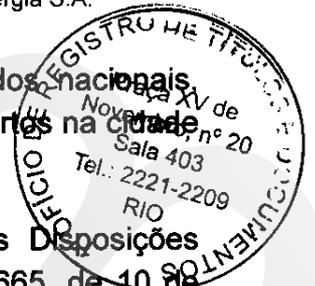
“**Dívidas Permitidas**” significa as dívidas permitidas nos termos dos Contratos de Financiamento.

“**Documentos de Garantia**” significa:

- (a) a Escritura de Hipoteca;
- (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos;
- (c) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e de Créditos;
- (d) o Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos em Garantia; e
- (e) o Contrato de Penhor de Ações.

“**Documentos do Financiamento**” significa:

- (a) o Contrato de Financiamento do BNB;
- (b) o Contrato de Financiamento do BNDES;
- (c) o Contrato de Repasse;
- (d) os Documentos de Garantia; e
- (e) o Contrato de Administração de Contas.



“**Escritura de Hipoteca**” significa a Escritura Pública de Hipoteca, a ser celebrada entre a Devedora e os Credores.

“**Evento de Inadimplemento**” significa os inadimplementos, nos termos e condições dos Contratos de Financiamento.

“**Financiamento do BNB**” significa o crédito concedido pelo BNB à Devedora, no valor de R\$ 202.754.803,50 (duzentos e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos), nos termos e condições previstos no Contrato de Financiamento do BNB.

“**Financiamento do BNDES**” significa o crédito concedido pelo BNDES à Devedora, no valor de R\$ 797.648.000,00 (setecentos e noventa e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), nos termos e condições previstos no Contrato de Financiamento do BNDES.

“**Financiamento dos Repassadores**” significa o crédito concedido pelo Banco Votorantim e o Bradesco à Devedora, no valor de R\$241.822.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil reais), nos termos e condições previstos no Contrato de Repasse.

“**Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos em Garantia**” significa o contrato a ser celebrado entre os Credores e a Devedora.

“**Instrumentos de Garantias**” significa o conjunto de garantias acordados entre as Partes, conforme indicados nos Contratos de Financiamento.

“**Investimentos Permitidos**” significa quaisquer investimentos exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional ou em fundos de investimento por eles lastreados.

“**IPCA**” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

“**Legislação Socioambiental**” significa a lei ambiental brasileira aplicável, assim como de segurança e saúde do trabalho definida nas normas regulamentadoras e afins.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**MME**” significa o Ministério de Minas e Energia do Brasil, criado pela Lei 8.422, de 13 de maio de 1992, tendo por âmbito de atuação, *inter alia*, o setor de energia elétrica.

“**MPX**” significa MPX ENERGIA S.A., sociedade por ações, constituída e organizada de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0001-21.



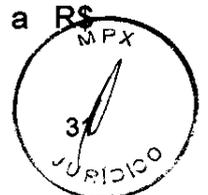
“**Notificação e Termos de Ciência**” significa uma notificação e a respectiva ciência a serem obtidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e de Créditos.

“**Obrigações**” significa, coletivamente quaisquer obrigações da Devedora nos termos dos Contratos de Financiamento, incluindo principal, juros, taxas e comissões, perdas e danos, multas e despesas e quaisquer outros encargos.

“**Ônus**” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, transferência, cessão ou alienação fiduciária, retenção de domínio, garantia, direito de preferência (decorrente de lei ou por outra forma), usufruto, acordo fiduciário, compensação, reconvenção, direito de retenção, privilégio ou prioridade, de qualquer natureza, com efeito de garantia.

“**Ônus Permitidos**” significa:

- (a) Ônus criados nos termos ou de acordo com qualquer dos Documentos de Garantia;
- (b) após a Data do Primeiro Desembolso, penhoras, ordens judiciais e outros Ônus, não excedentes a um valor global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrentes de processos judiciais ou administrativos, na medida em que tais Ônus estejam sendo contestados de boa fé por meio de procedimentos apropriados e para cujo pagamento a Devedora tenha constituído provisões adequadas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis à Devedora, ressalvado que qualquer desses Ônus deverá ser levantado dentro de até 60 (sessenta) dias, após o que ocorrer primeiro, entre (i) a data em que tiver sido constituído, e (ii) decisão final de qualquer controvérsia a ele relativa; e
- (c) Ônus sobre bens adquiridos após a presente data (por meio de compra, construção ou qualquer outra forma) pela Devedora, no caso de cada um desses Ônus ter sido criado unicamente para o fim de garantir endividamento, representando, ou incorrido para financiar o custo (incluindo o custo de construção) da respectiva parte do bem sendo financiado; ressalvado que (i) nenhum desses Ônus deverá se estender a ou alcançar qualquer outro bem da Devedora, que não a que está sendo então adquirida e quaisquer benfeitorias sobre ele, (ii) o valor principal do endividamento garantido por tal Ônus não deverá, a qualquer tempo, exceder a 60% (sessenta por cento) do valor de mercado (tal como determinado de boa fé por um representante legal da Devedora) de tal bem à época em que foi adquirida (por compra, construção ou qualquer outra forma), (iii) nenhum desses Ônus deverá garantir endividamento em um valor, na somatória, excedendo a R\$



20.000.000,00 (vinte milhões de reais, e (iv) tais bens e seus acessórios não sejam essenciais para o uso, operação ou manutenção do Projeto.

“**PdC AC.06**” significa o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06 aprovado através do Despacho nº 633, de 16 de fevereiro de 2009, do Superintendente de Estudos de Mercado da ANEEL.

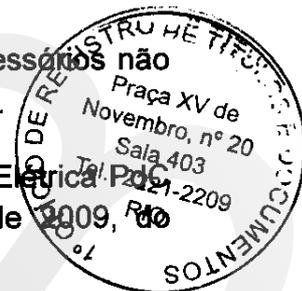
“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou qualquer sociedade, joint venture, firma, companhia, associação, empresa, organização não constituída na forma de sociedade, consórcio, ente corporativo, cooperativa, qualquer Autoridade ou outro ente, atuando em capacidade individual, fiduciária ou a qualquer outro título.

“**Procurações**” significa quaisquer procurações irrevogáveis em favor dos Credores, do Agente de Garantia ou de quaisquer terceiros designados pelos Credores, como previsto nos Documentos de Garantia, ou quaisquer outras procurações, consideradas necessárias pelos Credores.

“**Projeto**” significa a implantação de uma central geradora termelétrica, constituída de uma unidade geradora em ciclo térmico simples de 360 MW líquidos de potência instalada, localizada no Distrito Industrial de São Luís, Município de São Luís, Estado do Maranhão, Brasil, tendo carvão mineral importado como combustível.

“**TJLP**” significa a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

“**UTE Porto do Itaqui**” significa uma central geradora termelétrica, constituída de uma unidade geradora em ciclo térmico simples de 360 MW líquidos de potência instalada, localizada no Distrito Industrial de São Luís, Município de São Luís, Estado do Maranhão, Brasil, tendo carvão mineral importado como combustível.



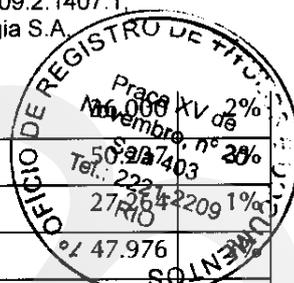
18/12/2013

**ANEXO II****QUADRO DE USOS E FONTES**

(Em R\$ mil)

ITENS	Até	Após	Total	%
	Nov/2009	Nov/2009	do Projeto	
<b>USOS</b>	<b>897.347</b>	<b>960.140</b>	<b>1.857.487</b>	<b>100%</b>
<b>Itens Financiáveis BNDES (TJLP)</b>	<b>492.627</b>	<b>674.944</b>	<b>1.167.571</b>	<b>63%</b>
Máquinas e Equipamentos Nacionais	177.786	143.462	321.248	17%
Montagem e Instalação	64.164	127.269	191.433	10%
Obras Cíveis	20.302	57.534	77.836	4%
Materiais	23.254	55.361	78.615	4%
Gerenciamento da Implantação	75.129	15.154	90.283	5%
Comissionamento e Teste	817	16.167	16.984	1%
Fretes e Seguros	672	11.274	11.946	1%
Despesas Pré-Operacionais	66.584	61.864	128.448	7%
Contingências	1.793	7.172	8.965	0%
Meio Ambiente	5.512	13.938	19.450	1%
Linha de Transmissão	14.274	16.389	30.663	2%
Infra p/ Transp. de Carvão	12.788	96.382	109.170	6%
Outros	29.552	52.978	82.530	4%
<b>Itens Financiáveis (BNDES Social)</b>	<b>12.538</b>	<b>2.626</b>	<b>15.164</b>	<b>1%</b>
Gastos com Reassentamento	12.538	2.626	15.164	1%
<b>Itens Financiáveis BNDES (IPCA)</b>	<b>102.284</b>	<b>89.976</b>	<b>192.260</b>	<b>10%</b>
Máquinas e Equipamentos Importados / sem similar nacional	79.943	52.746	132.689	7%
Infra p/ Transp. de Carvão	9.009	15.334	24.343	1%
Despesas Pré-Operacionais	9.616	7.031	16.647	1%
Contingências	3.716	14.865	18.581	1%
<b>Itens Financiáveis BNB</b>	<b>171.856</b>	<b>75.132</b>	<b>246.988</b>	<b>13%</b>
Máquinas e Equipamentos Importados / sem similar nacional	171.856	75.132	246.988	13%
<b>Juros Durante a Construção (BNB)</b>	<b>-</b>	<b>20.265</b>	<b>20.265</b>	<b>1%</b>
<b>Itens Não Financiáveis</b>	<b>118.042</b>	<b>97.197</b>	<b>215.239</b>	<b>12%</b>
Máquinas e Equipamentos Importados / com similar nacional	-	8.480	8.480	0%

Aquisição de Autorização	36.000	-	-	-
Conta Reserva	6.945	43.292	-	-
Estoque Carvão Importado	-	27.264	-	-
Juros Empréstimo Ponte	47.976	-	-	-
Outros	27.121	18.161	45.282	2%
<b>FONTES</b>	<b>897.347</b>	<b>960.140</b>	<b>1.857.487</b>	<b>100%</b>
<b>Recursos Próprios</b>	<b>402.681</b>	<b>212.581</b>	<b>615.262</b>	<b>33%</b>
<b>Empréstimo-Ponte</b>	<b>494.666</b>	<b>(494.666)</b>	-	<b>0%</b>
<b>BNDES Direto</b>	-	<b>797.648</b>	<b>797.648</b>	<b>43%</b>
BNDES - Finem - Gerais - Subcrédito A	-	690.106	690.106	37%
BNDES - Finem - LT - Subcrédito B	-	20.589	20.589	1%
BNDES - Finem - Est. Carvão - Subcrédito C	-	73.305	73.305	4%
BNDES - Investimento Social - Subcrédito D	-	13.648	13.648	1%
<b>BNDES Indireto</b>	-	<b>241.822</b>	<b>241.822</b>	<b>13%</b>
Repasse - IPCA - Subcrédito A	-	50.000	50.000	3%
Repasse - IPCA - Subcrédito B	-	20.000	20.000	1%
Repasse - IPCA - Subcrédito C	-	10.000	10.000	1%
Repasse - IPCA - Subcrédito D	-	10.000	10.000	1%
Repasse - IPCA - Subcrédito E	-	10.000	10.000	1%
Repasse - TJLP - Subcrédito F	-	141.822	141.822	8%
<b>BNB</b>	-	<b>202.755</b>	<b>202.755</b>	<b>11%</b>





### ANEXO III

#### **Metodologia de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras, auditadas por empresas cadastradas na Comissão de Valores Mobiliários, publicadas anualmente, a saber:

#### A) Geração de Caixa da Atividade

- (+) LAJIDA (EBITDA)
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social
- (+/-) Variação de Capital de Giro<sup>1</sup>

#### B) Serviço da Dívida

- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros

$$C) = \text{Índice de Cobertura do Serviço da Dívida} = (A) / (B)$$

Entende-se como Disponibilidade o total das contas do subgrupo Disponível do Balanço Patrimonial.

O LAJIDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,
- (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

A Variação do Capital de Giro no período t2 é calculada da seguinte forma:

<sup>1</sup> Se o resultado da Variação do Capital de Giro for negativo, será somado ao EBITDA.



i. Necessidade de Capital de Giro no período t

(+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t

(-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t

ii. Necessidade de Capital de Giro no período t-1

(+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t-1

(-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t-1

iii. Variação de capital de giro=(Necessidade no período t) menos (Necessidade no período t-1)

**ANEXO IV****RELAÇÃO DE CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO  
AMBIENTE REGULADO**

Comercializante	Comprador	T-15 (MWh)	T-15 (MWh médio/mês)
	CEAL	215.848,25	1,641
	CEMAT	1.255.844,37	9,549
	CEMAR	979.166,15	7,445
	COELBA	2.747.159,55	20,890
	CEB DISTRIBUIÇÃO	1.499.478,17	11,402
	ENERGIPE	255.093,39	1,939
	CELTINS	235.470,82	1,790
	SAELPA	451.319,07	3,431
	CELB	58.867,70	0,447
	CEPISA	961.505,84	7,311
	CPFL PAULISTA	1.846.679,90	14,042
	ELETROPAULO	3.296.591,46	25,068
	CELPA	784.902,73	5,968
	COPEL DIS	3.041.498,08	23,128
	CELG D	1.903.389,12	14,474
Porto do Itaquí	CPFL JAGUARI	84.377,04	0,641
	AMPLA	1.471.692,62	11,191
	CEMIG D	3.276.968,90	24,919
	COSERN	1.098.863,83	8,356
	LIGHT SESA	1.098.863,83	8,356
	CELESC DIST	3.630.175,12	27,605
	BANDEIRANTE	1.482.426,16	11,272
	COELCE	1.295.089,50	9,848
	CPFL PIRATININGA	731.136,89	5,559
	RGE	1.534.484,84	11,668
	ENERSUL	503.495,48	3,828
	CEEE-D	686.789,89	5,222
	CELPE	1.766.031,14	13,429
	ESCELSA	912.567,14	6,939
	AES SUL	1.177.354,09	8,952
	ELEKTRO	1.079.241,25	8,206
	CFCL	58.867,70	0,447
	<b>TOTAL</b>	<b>41.421.240,00</b>	<b>315,00</b>

## ANEXO V

### ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL



#### **Pesquisa e Aquisição**

UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. (o "Projeto") buscará carvão em conformidade com os preços praticados no mercado mundial, cuja qualidade deverá permitir que o Projeto seja desenvolvido de acordo com os índices aplicáveis de produção de energia e com os padrões ambientais previstos nos Documentos da Operação. A estratégia também compreende testes para averiguar a qualidade do carvão e a assistência para a pesquisa e compra do carvão.

Cumprir os índices de produção de energia exigidos pelos CCEARs requererá o fornecimento de aproximadamente 1 milhão de toneladas de carvão de alto poder calorífico por ano (considerando despacho durante um ano inteiro, o que não deve acontecer). O Projeto fornecerá energia para consumidores ou compradores nos termos dos CCEARs de longo prazo, os quais preveem o pagamento de um componente do combustível indexado ao preço do carvão no mercado mundial (Platt's CIF ARA). A Beneficiária adquirirá carvão por meio de contratos com duração de 1 a 2 anos que deverão determinar a entrega de 70% a 100% do volume anual estimado de carvão e a compra e/ou venda, no mercado à vista, de quaisquer volumes adicionais referentes às suas necessidades anuais de carvão (inclusive a aquisição de embarcações avulsas ou de um grupo de várias embarcações). A Beneficiária deverá considerar (i) contratos de longo prazo caso tais instrumentos permitam a indexação do custo do carvão ao índice CIF ARA ou (ii) firmar operações de swap, em qualquer caso, com o fim de cumprir o mecanismo de receita previsto nos CCEARs. A Beneficiária deverá, no período de até 12 meses antecedendo a Data de Operação Técnica prevista, firmar tais contratos para o fornecimento de, no mínimo, 70% do consumo esperado de carvão estimado para o primeiro ano do Projeto, e manterá um estoque de carvão equivalente a, no mínimo, 30 dias de consumo em níveis máximos estimados para cada ano de operação.

O carvão fornecido ao Projeto será de qualidade adequada de forma a cumprir os padrões de performance, produção e emissões ambientais do Projeto conforme previsto nos Documentos da Operação.

A Beneficiária planeja fazer da Colômbia a principal fonte de fornecimento do carvão cima. A Colômbia é uma grande região produtora de carvão, atualmente em expansão, que possui amplas reservas capazes de abastecer o Projeto por um período inclusive mais longo do que o tempo de vida estimado do Projeto. O carvão colombiano apresenta níveis de enxofre e cinzas mais baixos do que outros carvões negociados no mercado mundial. A Beneficiária planeja adquirir o estoque necessário de carvão de produtores independentes locais, de grandes companhias que forneçam carvão proveniente da Colômbia (e de outras fontes) e, potencialmente, de novas concessões que a MPX venha a adquirir na Colômbia. Grandes produtores colombianos, incluindo Cerrejón Coal Company, Drummond Coal Company e Glencore, vendem seu carvão diretamente ao consumidor por meio

de contratos de compra e venda com duração e mecanismos de preços que se adequam à estratégia descrita acima. A maior parte da produção colombiana de carvão não está vinculada a contratos de longo prazo e encontra-se disponível para a compra por novos consumidores, como é o caso da Beneficiária.

Para garantir que o carvão adquirido para o Projeto está de acordo com as especificações aplicáveis (inclusive aquelas contidas nos Documentos da Operação), o Projeto implementará um regime de testes, utilizando-se dos melhores procedimentos disponíveis no mercado internacional. Tais testes ocorrerão no local de fornecimento do carvão, de forma a efetuar a devida verificação. Amostras serão retiradas de toda a carga em intervalos iguais de tempo, em conformidade com o padrão usual de amostragem. Amostras adicionais serão retiradas para confirmação em caso de discrepância nos resultados da análise conduzida nos portos de embarque e de desembarque. As amostras serão levadas a exame em laboratórios certificados, e todos os processos de amostragem e testes deverão ser feitos por um consultor independente que possua reputação reconhecida internacionalmente, de acordo com os padrões definidos pela ISO ou pela ASTM.

Caso os testes das amostras de carvão indiquem que o produto atende às especificações de qualidade o carvão será aprovado e poderá ser utilizado no Projeto. Quando a análise das amostras indicar que o carvão não está de acordo com as especificações de qualidade exigidas, a Beneficiária terá nos seus contratos de fornecimento de carvão o direito de optar entre: (a) receber uma indenização do fornecedor de carvão de acordo com o valor comercial do vício apresentado pelo produto (b) receber uma nova carga que esteja adequada às especificações exigidas ou (c) rejeitar a carga e cancelar a compra, estando entendido que o Projeto invariavelmente cumprirá os padrões ambientais de emissão conforme estabelecido nos Documentos da Operação.

### Estoques

O local onde o Projeto está situado possui uma grande área disponível para a estocagem de carvão, devendo o carvão ser estocado e retirado para uso de forma automática (*stacker/reclaimer system*). Em sua capacidade máxima, deverá haver duas áreas ativas de armazenagem de carvão, das quais será retirado o carvão necessário pelo sistema automático. Adicionalmente, haverá uma área inativa de estocagem, aumentando a capacidade total de estocagem. Essa capacidade máxima de estocagem garantirá aproximadamente 60 dias de consumo no nível máximo. Com um estoque capaz de garantir 60 dias de consumo e um suprimento normal de carvão obtido a partir da metodologia de simulação de suprimento desenvolvida pela MPX problemas no embarque e transporte de carvão para o local do Projeto poderão ser contornados sem risco de interrupção no fornecimento de energia.